

**VETO TOTAL Nº 142/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.212/2019**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.212/2019, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual dispõe "institui a Olimpíada Estadual de Saúde no Estado da Paraíba". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Projeto que implicaria em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado (CE, art. 63, §1º). Levantamento de argumentos não enfrentados quanto da discussão do Projeto. Vício de iniciativa. **Inconstitucionalidade formal.**
Parecer pela manutenção do Veto.

AUTOR(A):GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR(A):DEP.HERVÁZIO BEZERRA, substituído na Reunião pelo DEP. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R Nº 582 /2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 142/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1.212/2019**, que dispõe "institui a Olimpíada Estadual de Saúde no Estado da Paraíba".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considera-lo inconstitucional.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao **Projeto de Lei nº 1.212/2019**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade forma por criar obrigações ao Poder Executivo que reclamariam a edição de lei cujo processo legislativo demanda iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese o argumento invocado pelo Governador para embasar o seu veto tenha sido enfrentado, e superado, pela CCJR quando esta debruçou-se sobre o PLO 1.212/2019, Sua Excelência trouxe pontos que não foram considerados por esta Comissão quando da discussão anterior, feita, inclusive, com composição diversa da atual.

As razões de veto afirmam que implantação do Projeto concretamente criaria obrigações a serem cumpridas por órgãos governamentais, além de acostar à mensagem uma robusta coletânea jurisprudencial.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, de forma que me posiciona pela sua manutenção.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador,



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Assim, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 142/2021 aposto ao PLO 1.212/2019 por entender que este é inconstitucional.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria, com voto contrário do Deputado Anderson Monteiro, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 142/2021** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 1.212/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro